DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3974/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15311/2013
PROTOCOLO	: 1443786
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM
INTERESSADO (A)	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 1758/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1758/13 emitida pelo *Fundo Municipal de Saúde de Jardim/MS* em favor da empresa de pequeno porte *Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.*, no valor de R$ 47.950,00 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais), com a finalidade de aquisição de material permanente para implantação da Escola Rural do Distrito de Boqueirão.

A contratação é decorrente do procedimento licitatório – Pregão Presencial 43/2013 – já apreciado por esta Corte, tendo sido considerado regular por meio do Acórdão 01-RC-857/2015, conforme consta do processo TC nº 15345/13.

Através do Ofício nº 535/13 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município de Jardim, Sr. Erney cunha Bazzano Barbosa, encaminhou a documentação que compôs a formalização da Nota de Empenho nº 1758/13, bem como a documentação correspondente a sua execução financeira.

A referida nota foi devidamente publicada no jornal Estado do Pantanal de 06/9/2013, conforme faz prova o documento de f. 11.

Em análise a equipe técnica avaliou a documentação e entendeu que a formalização e execução da Nota de Empenho em tela atendeu às determinações contidas na Lei 4.320/64, além de terem sido observadas as orientações contidas no item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/2011 (ANA 25654/15 – f. 77).

O Ministério Público de Contas exarou parecer no sentido da regularização do procedimento em tela tanto no que tange à formalização do empenho quanto da execução financeira, nos termos do Parecer nº 910/16 de f. 80.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 47.950,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,77) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 1758/13 em favor da empresa de pequeno porte *Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.*, que as determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma, além de terem sido observados os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 1758/13	-	R$ 47.950,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 47.950,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 47.950,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pelo *Fundo Municipal de Saúde de Jardim/MS* atendem às disposições legais e internas desta Corte, especialmente os itens 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/111.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, com base nas informações do núcleo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº

76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* da formalização e execução financeira Nota de Empenho nº 1758/13 realizada de acordo com o prescrito nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB